



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 520, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Institui a Gratificação Mensal à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Agente de Contratação do Poder Executivo e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

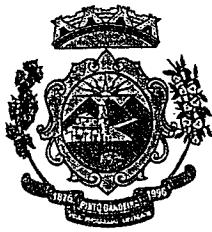
Art. 1º Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Contratação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 14.133/21.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I – Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos;

II – Agente de Contratação: o servidor designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III – Equipe de Apoio ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 3º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões, ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio destes últimos.

Parágrafo Único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 4º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Agente de Contratação, Membro Titular de Comissão e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

- I – Pregoeiro: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- II – Agente de Contratação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- III – Membro Titular de Comissão: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV – Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro e/ou ao Agente de Contratação: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Agente de Contratação, Membro Titular de Comissão ou Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e/ou ao Agente de Contratação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

A handwritten signature or mark is present in the bottom right corner of the document, consisting of stylized, cursive lines.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

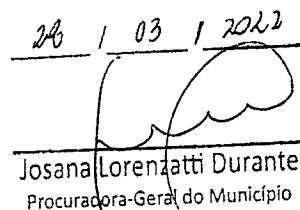
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município